

- c) Declaração anual do Imposto de Renda Pessoa Física (IRPF).
- d) Demonstrativo ou comunicado do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) ou da Receita Federal do Brasil (RFB).
- e) Boleto bancário de mensalidade escolar, de mensalidade de plano de saúde, de condomínio ou de financiamento habitacional.
- f) Fatura de Cartão de crédito.
- g) Extrato do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).
- h) Guia ou carnê do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) ou do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA).

4.4.3.2 No caso de o comprovante não estar em nome do proponente será aceita declaração do proprietário do imóvel que confirme a residência, com firma reconhecida em cartório ou assinatura eletrônica simples, realizada por meio do gov.br, acompanhada de um dos comprovantes referidos no parágrafo primeiro deste item.

4.5 Caso seja constatada a apresentação de algum documento incorreto descrito no item 4.4 e subitens, o projeto será reenviado ao proponente por meio da própria plataforma de inscrição para ajuste. O prazo para complementação será de 5 (cinco) dias corridos, improrrogáveis, sob pena de indeferimento da inscrição caso não cumpra as exigências ou não apresente a documentação de forma adequada.

4.6 No ato de inscrição, o proponente deverá informar os seguintes dados do projeto, conforme as opções disponibilizadas pelo Sistema de Gestão de Projetos Culturais do Programa Semear em consonância com os critérios de avaliação:

- a) Área e subárea cultural.
- b) Datas previstas para início e término da execução.
- c) Descrição da Apresentação do Projeto.
- d) Descrição do Objeto do Projeto.
- e) Descrição da Justificativa do projeto.
- f) Descrição dos objetivos geral e específicos do projeto.
- g) Descrição do público alvo e da estimativa de público.
- h) Indicação da estimativa de público em quantidade.
- i) Descrição da expectativa de geração de empregos diretos pela execução do projeto e indicação da quantidade deles.
- j) Descrição da expectativa de geração de empregos indiretos pela execução do projeto e indicação da quantidade deles.
- k) Descrição da estimativa de receita

4.6.1 A inscrição de projeto, mediante preenchimento online dos formulários no SGPSEMEAR deverá vir acompanhada de toda a documentação exigida no item 4 deste Edital, conforme o caso.

4.6.2 Quando da submissão do projeto, além dos documentos e dados obrigatórios acima citados, o proponente poderá juntar outros documentos, imagens, links, vídeos, áudios, textos, sinopses ou roteiros de espetáculos, filmes, matérias, plano pedagógico. e/ou qualquer outro meio que seja capaz de demonstrar claramente seu projeto, sob pena do mesmo ter a sua avaliação prejudicada por falta de subsídios necessários para a sua análise.

5 DA HABILITAÇÃO DOS PROJETOS CULTURAIS

5.1 À Secretaria Executiva do Programa SEMEAR compete a análise prévia para habilitação dos projetos culturais à fase de seleção.

5.1.1 As inscrições que não atenderem às exigências deste edital, em especial as dispostas no item 2, e subitens, e no item 4.4, e subitens, observada a regra do item 4.5, serão indeferidas.

5.1.2 As inscrições cujos projetos não atenderem às exigências deste edital, em especial as dispostas no item 3, e subitens, e no item 4.6, e subitens, serão indeferidas.

5.1.2.1 A ausência, tão somente, dos anexos previstos no item 4.6.2 não será causa de indeferimento da inscrição.

5.1.3 Também será indeferida a inscrição cujo projeto não se enquadre nos objetivos do Programa Estadual de Incentivo à cultura.

5.2 O proponente que não tiver sua inscrição indeferida será considerado habilitado e seu projeto será encaminhado para análise da comissão de avaliação.

5.3 Os proponentes que apresentem irregularidades documentais serão considerados inabilitados, podendo apresentar impugnação contra esse resultado no prazo de 05 (cinco) dias corridos ao recebimento de uma notificação a ser enviada via sistema SGPSEMEAR.

5.4 Após a análise das impugnações, A Secretaria Executiva do Programa SEMEAR publicará no Diário Oficial do Estado do Pará e no endereço eletrônico www.fcp.pa.gov.br, o resultado final das habilitações.

5.5 O resumo das análises de habilitação das inscrições será reduzido a termo e juntado ao processo administrativo em que tramita este edital.

6 DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO

6.1 Os projetos habilitados serão avaliados por Comissão de Avaliação, constituída em estrita conformidade com o disposto na Lei Estadual nº 6.572/2003 e no Decreto Estadual nº 847, de 08 de janeiro de 2004, e suas alterações.

6.2 A Comissão de Avaliação será composta por:

I – o Presidente da Fundação Cultural do Pará – FCP, que a presidirá, sem direito a voto.

II – o Secretário de Estado de Cultura, sem direito a voto.

III – 07 (sete) membros de notório saber e reconhecida experiência no campo artístico-cultural, designados pelo Presidente da Fundação Cultural do Pará.

6.3 Os membros da Comissão de Avaliação serão designados por Portaria do Presidente da Fundação Cultural do Pará, a ser publicada no Diário Oficial do Estado.

6.4 Compete à Comissão de Avaliação analisar e julgar os projetos culturais apresentados, emitindo parecer técnico fundamentado, que subsidiará a deliberação e os demais atos administrativos subsequentes do certame.

6.5 É vedada a participação na Comissão de Seleção de membros que:

- a) Tenham interesse direto nas inscrições que estiverem em processo de seleção.

b) Tenham participado ou colaborado na elaboração das inscrições apontadas, ou tenham ligação direta e indireta com as inscrições que estiverem em processo de seleção.

c) Tenham parentesco com proponentes habilitados.

d) Estejam litigando judicial ou administrativamente com proponentes ou com os respectivos cônjuges ou companheiros.

6.6 O membro convidado que tiver qualquer dos impedimentos descritos acima deve comunicar o fato à Comissão de seleção, desistindo voluntariamente de atuar, sob pena de anulação dos atos que praticar.

7 DA AVALIAÇÃO DOS PROJETOS E DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

7.1 A Comissão de Avaliação realizará a análise das propostas levando em consideração os critérios de Mérito Cultural e Capacidade Técnica, respectivamente, conforme as pontuações a seguir:

a) Grau de relevância do projeto no estímulo a dinâmica da criação, produção, pesquisa, formação, difusão, circulação e/ou fruição artística por meio das atividades e produtos indicados na proposta – 20 pt.

b) Grau de contribuição da proposta em relação à geração de trabalho e renda para profissionais da cultura, dentre outros aspectos de promoção da economia da cultura no estado -15 pt.

c) Grau de contribuição e abrangência da proposta no fortalecimento de questões ambientais, direitos culturais (diversidade artística, etária, de gênero, políticas afirmativas, dentre outros, do acesso e da inclusão social – 10 pt.

d) Grau de contribuição e abrangência da proposta no fortalecimento, preservação, reconhecimento e valorização do patrimônio material e imaterial e manifestações afro-brasileiras e indígenas – 10 pt.

e) Capacidade técnica de execução da proposta, tendo como base os currículos e portfólios apresentados-15 pt.

f) Exequibilidade da proposta com base na relação de equilíbrio entre as atividades, as despesas e os custos apresentados – 15 pt.

g) Pertinência da proposta em relação a modalidade escolhida: fundamentação, atividades e/ou produtos à serem gerados, coerência dos meios, ações e estratégias de divulgação com as dimensões do projeto, quanto à efetividade no alcance do público e quanto ao potencial atrativo para captação de recursos -15 pt.

7.2 Os projetos que obtiverem nota inferior a 70 (setenta) pontos serão considerados reprovados e estarão eliminados da seleção.

7.2.1 Os projetos que não forem eliminados serão aprovados.

7.3 O resultado inicial da etapa de avaliação será divulgado no Diário Oficial do Estado do Pará, e comunicado aos interessados através do sistema SGPSEMEAR, fazendo constar a publicação dos nomes dos proponentes aprovados por ordem alfabética.

7.4 Os proponentes cujos nomes não constem na lista prevista no subitem 7.3. são considerados reprovados e eliminados, podendo apresentar impugnação contra esse resultado no prazo de 05 (cinco) dias corridos, após a publicação do resultado, a qual, sob pena de não conhecimento, deverá ser apresentada exclusivamente através do sistema SGPSEMEAR.

7.5 Após a análise das impugnações, a Comissão de Avaliação publicará no Diário Oficial do Estado do Pará e no endereço eletrônico www.fcp.pa.gov.br, o resultado final da fase de avaliação dos projetos.

7.6 O prazo para a divulgação do resultado final é de 60 (sessenta) dias, a contar do encerramento das inscrições, podendo ser prorrogado por ato da Fundação Cultural do Pará – FCP, devidamente justificado.

7.7 Após a conclusão do processo de seleção, a Comissão encaminhará a lista final dos aprovados para análise da Comissão Gerenciadora do Programa Estadual de Incentivo à Cultura – SEMEAR, a quem compete referendar o resultado da Comissão de Avaliação.

7.7.1 A atuação da Comissão Gerenciadora subordina-se à legislação vigente pertinente, em especial a lei estadual 6.572, de 8 de agosto de 2003, e suas alterações

7.7.2 Aprovado o projeto e homologado o resultado da avaliação, o Presidente da Comissão Gerenciadora emitirá Certificado de Enquadramento, nos termos da legislação aplicável.

8 DA CAPTAÇÃO DE RECURSOS

8.1 A captação de recursos pelo proponente que teve projeto aprovado fica condicionada à disponibilidade de recursos proveniente de renúncia fiscal relativa ao Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, na forma do Programa Estadual de Incentivo à cultura, regido pela Lei nº 6.572, de 8 de agosto de 2003 e a validade do certificado de enquadramento.

8.2 O prazo para a captação de recursos é de 1 (um) ano a contar da Emissão do Certificado de Enquadramento, que poderá ser prorrogado por até 90 (noventa) dias.

1.3 O período de execução previsto no cronograma do projeto se inicia a partir da efetiva captação de recursos.

8.4 O prazo de execução pode ser estendido a pedido do proponente/patrocinado, que deverá fundamentá-lo com relatório parcial de atividades (item 10.7) do projeto, e com as razões o que o levaram a pedir a prorrogação de até 1(um) ano, após a captação para a realização da execução.

8.5 O proponente deverá apresentar conta corrente específica para o projeto, no Banco do Estado do Pará – BANPARÁ, em seu próprio nome, para fins de recebimentos dos recursos referentes ao projeto autorizado, sendo vedada a movimentação de qualquer outro valor na referida conta corrente.

8.6 Sobre a cobrança de ingressos ou venda de produtos, deverá observar o limite máximo de 10% (dez por cento) do salário mínimo vigente para os valores unitários, atentando também para o que dispõe a Lei nº 12.933/2013 sobre a meia-entrada para estudantes, idosos, pessoas com deficiência e jovens de 15 a 29 anos, comprovadamente carentes, em espetáculos artístico-culturais.